

## ÍNDICE

<b>Título I</b>	– Da Câmara	
<b>Capítulo I</b>	– Disposições preliminares .....	04
<b>Capítulo II</b>	– Da Instalação .....	05
<b>Capítulo III</b>	– Da Posse dos Vereadores Eleitos e Eleições da Mesa e da Comissão .....	06
<b>Capítulo IV</b>	– Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.....	07
<b>Título II</b>	– Os Órgãos da Câmara .....	08
<b>Capítulo I</b>	– Do Plenário .....	08
<b>Capítulo II</b>	– Da Mesa .....	13
<b>Capítulo III</b>	– Da Eleição da Mesa .....	14
<b>Capítulo IV</b>	– Do Presidente .....	15
<b>Capítulo V</b>	– Dos Secretários .....	19
<b>Capítulo VI</b>	– Dos Líderes .....	20
<b>Capítulo VII</b>	– Do Quorum .....	21
<b>Capítulo VIII</b>	– Da Comissão Representativa .....	22
<b>Capítulo IX</b>	– Das Comissões Permanentes, Especiais e de Representação .....	22
<b>Secção I</b>	– Como se constituem.....	22
<b>Secção II</b>	– Da Comissão Permanente, Justiça, Finanças e Orçamento.....	24
<b>Secção III</b>	– Disposições Gerais.....	24
<b>Secção IV</b>	– Das Comissões Especiais.....	27
<b>Secção V</b>	– Da Comissão Especial de Inquérito.....	27
<b>Secção VI</b>	– Das Comissões de Representação.....	28
<b>Título III</b>	– Dos Vereadores.....	30
<b>Capítulo I</b>	– De Exercício do Mandato.....	30
<b>Capítulo II</b>	– Das Vagas.....	32
<b>Título IV</b>	– Das Sessões.....	34

<b>Capítulo I</b>	– Das Sessões em Geral.....	34
<b>Capítulo II</b>	– Das Sessões Secretas.....	37
<b>Capítulo III</b>	– Das Atas.....	38
<b>Capítulo IV</b>	– Do Expediente .....	39
<b>Capítulo V</b>	– Da Ordem do Dia .....	40
<b>Capítulo VI</b>	– Da Explicação Pessoal .....	42

#### **Título V –**

<b>Capítulo I</b>	– Das Proposições em Geral .....	42
<b>Capítulo II</b>	– Dos Projetos .....	43
<b>Capítulo III</b>	– Das Indicações .....	45
<b>Capítulo IV</b>	– Dos requerimentos .....	46
<b>Capítulo V</b>	– Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas .....	49
<b>Capítulo VI</b>	– Das Retiradas das Proposições .....	50

#### **Título VI – Dos Debates e Deliberações .....**

<b>Capítulo I</b>	– Das Discussões .....	51
<b>Capítulo II</b>	– Da Urgência .....	54
<b>Capítulo III</b>	– Da Preferência .....	55
<b>Capítulo IV</b>	– Do Adiantamento de Discussão .....	55
<b>Capítulo V</b>	– Do Pedido de Vistos .....	55
<b>Capítulo VI</b>	– De Encerramento de Discussão.....	56
<b>Capítulo VII</b>	– Das Votações .....	56
<b>Capítulo VIII</b>	– Da Ordem .....	59

#### **Título VII – Da Elaboração Legislativa Especial .....**

<b>Capítulo I</b>	– Dos Códigos, Consolidação e Estatutos .....	60
<b>Capítulo II</b>	– Do Orçamento .....	61
<b>Capítulo III</b>	– Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa.....	61

<b>Capítulo IV</b> – Dos recursos .....	63
<b>Capítulo V</b> – Da Reforma do Regimento .....	64
<b>Título X</b> – Do Prefeito.....	66
<b>Capítulo I</b> – Do Comparecimento.....	66
<b>Capítulo II</b> – Convocação dos Secretários ou Diretores equivalentes.....	66
<b>Capítulo III</b> – Das Informações.....	68
<b>Título XI</b> – Da polícia Interna.....	68
<b>Título XII</b> – Das Disposições Gerais Transitórias.....	69

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES  
DE SÃO VALENTIM**

**RESOLUÇÃO Nº**

Dispõe sobre o Regimento Interno da  
Câmara Municipal de São Valentim- RS

**TÍTULO I**

**DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a Lei vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo, e competência para organizar e dirigir o seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalizar e controlar e de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa e restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal realizará as reuniões, normalmente em sua sede oficial.

§ 1º - Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização da mesma.

§2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao local estabelecido ou verificado, outro motivo que impeça sua utilização, as sessões da Câmara poderão ser realizadas em recinto diverso, por decisão da mesma ou de acordo com § 2º art. 19 da lei orgânica.

§3º - As sessões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

**CAPÍTULO II**

**DA INSTALAÇÃO**

Art. 4º - No dia 1º de janeiro, do primeiro ano de cada legislatura, que terá duração de quatro anos, a Câmara de Vereadores, sob a Presidência do mais idoso dos Edis, reúnem-se em sessão solene de instalação para posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, será procedida a eleição da mesma, cujos componentes ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Se dentro de 10 (dez) dias após a data marcada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito salvo motivo justificado aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta o impedimento desse, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Prevalecerão, para os casos de posse, supervenientes, o prazo e critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º - No início de cada sessão legislativa serão eleitos, também, nesta sessão, os membros das comissões técnicas permanentes que a Câmara entender necessário, entrando após, em recesso legislativo.

§ 4º - No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão fazer declaração pública dos seus bens, que deverá ser arquivada na Câmara, constatando da ata seu resumo.

§ 5º - O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento que assumir pela primeira vez, o exercício do cargo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA POSSE DOS VEREADORES ELEITOS**

#### **E ELEIÇÃO DA MESA E DA COMISSÃO**

Art. 5º - No dia estabelecido em lei, os trabalhos da Câmara Municipal, terão a seguinte execução:

I – Às 16 horas, sessão ordinária de instalação da legislatura e da primeira sessão legislativa, com a seguinte ORDEM DO DIA:

a – Entrega dos diplomas pelos Vereadores;

b - Entrega a mesa de declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;

c – Prestação de compromisso legal;

d – Posse dos Vereadores eleitos presentes;

e – Eleição dos membros da mesa;

f – Posse dos membros da mesa;

g – Indicação dos líderes das diferentes bancadas e do líder do Governo;

h – Eleição da Comissão permanente, com chapas indicadas pelos líderes e passíveis de emenda no Plenário;

i – Indicação dos titulares e suplentes da comissão representativa.

II – Às 17 horas, sessão solene, para compromisso e posse de Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º - Aberta a sessão ordinária, na hora fixada no inciso I deste artigo, o Presidente determinará a leitura, pelo Secretário, da lista dos Vereadores presentes. A seguir convidará um por um a comparecer ante a mesa para entregar seu diploma e a declaração de seus bens, prestando a seguir o compromisso legal.

§ 2º - O compromisso do Vereador terá o seguinte protocolo: O Presidente, em pé diante do Plenário e da Assidência sentada lerá, pausadamente, o seu compromisso nos seguintes termos: “PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, LEALDADE, DA

HONRA E DO BEM COMUM”. Logo a seguir responderão solenemente “ASSIM, PROMETO”. Prestados os compromissos, o Presidente ainda de pé, declarará a todos: “ DECLARO EMPOSSADOS O COMPROMISSO”.

§ 3º - Os Vereadores ou Suplementes que vierem a empossar-se em sessões posteriores, deverão prestar compromisso idêntico.

§ 4º - O Suplente de Vereador que haja prestado compromisso uma vez ficará dispensado de repeti-lo, nas subseqüentes convocações.

§ 5º - Anunciará, o Presidente, os sucessivos atos a serem praticados na ordem do inciso I do Art. 5º deste regimento.

§ 6º - Se até às 17 horas não houver feito a eleição da mesa, continuará a mesa provisória dirigindo os trabalhos e convocará a Câmara para, em sessão extra-ordinária, no dia seguinte, às 20 horas, proceder a eleição referida.

~~§ 7º - A eleição da mesa e da comissão permanente para o período seguinte ao primeiro da legislatura será realizada na primeira sessão ordinária de cada ano.~~

§ 7º - A eleição da Mesa e da Comissão Permanente, para o segundo biênio, será realizada na ultima Sessão Ordinária do ano anterior. ([Redação dada pela Resolução n.04 de 1998](#)).

§ 8º - No caso de, de qualquer motivo, não se realizarem as eleições previstas no parágrafo anterior, a mesa, dentro de 24 horas fará a convocação para uma sessão extra-ordinária para proceder as eleições referidas.

§ 9º - A posse dos Vereadores eleitos para a mesa e para a comissão permanente será feita na mesma data da eleição e terá exercício imediato.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

Art. 6º - A solenidade de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá o protocolo previamente fixado pela mesa, tanto para o desenvolvimento da sessão como para convidados oficiais e assistência livre.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão recepcionados pelo Vice-Presidente e o 2º Secretário e a seguir, conduzidos a secretária da casa ou ao gabinete do Presidente, onde aguardarão para serem levados ao plenário.

§ 2º - Aberta a sessão, às 17 horas, o Presidente designará uma comissão de lideres para introduzir o Prefeito e Vice-Prefeito no plenário.

§ 3º - após tomar lugar na mesa, a direita do Presidente, o Prefeito fará entrega de seu diploma e da declaração de bens. O Vice-Prefeito, após tomar lugar à direita do Prefeito, fará entrega de seu diploma.

§ 4º - A seguir o Presidente convidará o Plenário e assistência a ouvirem de pé, o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos seguintes termos: “PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, LEIS DA UNIÃO, E DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E, EXERCER O MEU MANDATO SOB INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM”.

§ 5º - Tomado o compromisso, o presidente declarará, o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados, designando após um representante de cada bancada para oficialmente, saudar os dirigentes do Município. Por fim dará ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, se este último o desejar.

§ 6º - Antes de finda a solenidade, o Presidente convocará a comissão representativa para instalar seu trabalho.

A seguir o prefeito e o Vice-Prefeito retirar-se-ão acompanhados do Presidente e da comissão que os recepcionaram.

## **TÍTULO II**

### **DOS ORGÃOS DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PLENÁRIO**

Art. 7º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e numero legal para deliberar.

§ 1º - O local e o recinto da sala das reuniões.

§ 2º - A forma legal para deliberar é sessão, regida por este regimento interno.

§ 3º - O número e o quórum determinado em Lei ou Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias especiais.

Art. 8º - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços) conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

§ Único – Sempre que houver determinação expressa às deliberações serão por maioria simples, perante a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 9º - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência do Município nos termos constitucionais e da Lei Orgânica e, especialmente.

I – Legislar sobre todas as matérias atribuídas explicita ou implicitamente ao Município pelas constituições da União e do Estado, as Leis em geral e pela Lei Orgânica;

II – Legislar sobre assuntos de interesse local:

III – Legislar sobre os tributos de competência municipal, bem como sobre o cancelamento da dívida ativa do município, sobre isenções, anistia e matéria tributária e sobre a extinção do crédito tributário do Município por compensação, transação ou remissão, com ou sem revelação das respectivas obrigações acessórias, observada em qualquer caso o disposto da legislação federal pertinente.

IV – Votar o orçamento anual e plurianual de investimento.

V – Autorizar operações de crédito suplementares e especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

VI – Autorizar operações de crédito e empréstimos deliberando sobre a forma e os meios de seu pagamento;

VII – Legislar sobre concessão de auxílios e subvenções;

VIII – Deliberar sobre as concessões de uso de bens do Município;

IX – Deliberar sobre o arrendamento, o aforamento e alienação de bens imóveis do Município.

X – Legislar sobre as normas relativa ao uso por terceiros de bens do Município;

XI – Legislar sobre normas de concessão ou permissão dos serviços públicos municipais;

XII – Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação com encargos;

XIII – Deliberar sobre a aprovação do plano diretor, de desenvolvimento integrado e demais planos de diretrizes urbanas do Município;

XIV – Legislar sobre a criação, transformação e extinção de cargos e funções públicas municipais, bem como a fixação e a alteração dos respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias;

XV – Legislar sobre o regime jurídico dos servidores municipais;

XVI – Legislar sobre a criação, reforma, denominação e extinção de órgãos e serviços públicos municipais;

XVII – Dispor sobre a divisão territorial do Município, observadas as normas pertinentes da Constituição Federal e da Legislação do Estado;

XVIII - Legislar sobre zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros, prédios públicos municipais;

XIX – Dispor sobre o horário de funcionamento do comércio local;

XX – Disciplinar a localização de substâncias potencialmente perigosas nas áreas urbanas;

XXI – Decretar as leis complementares à Lei Orgânica;

XXII – Deliberar sobre a transferência temporária da sede dos Poderes Municipais, quando o interesse público o exigir e aprovado pela maioria da Câmara de Vereadores;

XXIII – Deliberar sobre projeto de lei do Executivo, que autorize a mobilizar ou alienar bens, créditos e valores que pertençam ao ativo permanente do município, bem como amortizar ou resgatar as dívidas fundadas e outras, que compreendam o seu passivo permanente.

Art. 10 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I – Dispor, através de resolução, sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções se seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Eleger sua mesa;

III – Elaborar o seu regimento interno;

IV – Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, bem como declarar extinto o seu mandato nos casos previstos em Lei;

V – Conceder licença ao Prefeito e aos vereadores, para afastamento dos respectivos cargos;

VI – Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 ( quinze ) dias, ou do Estado, por qualquer tempo;

VII - Fixar, por Decreto Legislativo, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores em cada legislatura, para a subsequente, em data anterior a realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal;

VIII – Julgar o Prefeito e os Vereadores por infrações definidas na Lei Orgânica, em conformidade com a Legislação Federal a respeito e, de acordo com o disposto nesta Legislação e na Constituição Estadual, cassar ou declarar extinto os respectivos mandatos;

IX – Autorizar o Prefeito a contrair empréstimos, regulando suas condições e respectiva aplicação, respeitada a Legislação Federal;

X – Mudar temporariamente ou definitivamente à sua sede;

XI – Solicitar informações por escrito ao Executivo;

XII – Suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer ato, resolução ou regulamento municipal, que haja sido, pelo Poder Judiciário, declarando infringente da Constituição, da Lei Orgânica ou das Leis;

XIII – Julgar anualmente as contas do Prefeito;

XIV – Proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas dentro de 30 (trinta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XV – Apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

XVI – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XVII – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem sua competência;

XVIII – Autorizar a celebração de convênios e contratos de interesse do Município;

XIX – Autorizar a criação, através de consórcio, de entidades intermunicipais para realização de obras e atividades ou serviços de interesse comuns;

XX – Autorizar referendo e convocar plebiscito, na forma da Lei;

XXI – Autorizar previamente, a alienação de bens imóveis do Município;

XXII – Receber a renúncia de Vereador;

XXIII – Convocar Secretários Municipais, para prestar pessoalmente informações sobre assuntos de sua competência, previamente determinados, importando a ausência injustificada em crime de responsabilidade;

XXIV – Autorizar, pelo voto de 2/3 ( dois terços ) de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito, Vice-Prefeito e, Secretário Municipais;

XXV – Apreciar o veto do Poder Executivo.

XXVI – Propor ao Prefeito, mediante indicação, a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público;

XXVII – Exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei;

XXVIII – Resolver, em sessão e votação secreta, sobre a nomeação de Diretores Presidentes das sociedades de economia mista do Município, bem como, quando determinado em Lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental;

XXIX – Criar comissão de inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal mediante requerimento de 1/3 ( um terço ), no mínimo, de seus membros;

XXX – Conceder título de Cidadão Honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, à pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço relevante ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado, no mínimo, por 2/3 ( dois terços ) de seus membros;

XXXI – Deliberar, mediante resolução, sobre quaisquer assuntos de sua economia interna e, a pessoa, nos demais casos de sua competência privada, que tenham efeitos externos, por meio Decreto Legislativo.

## **CAPITULO II**

### **DA MESA**

Art. 11 – A mesa se compõe do Presidente e do 1º Secretario e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal;

§ 1º - Câmara elegerá, juntamente com os membros da mesa, o Vice-Presidente e o 2º Secretario que substituirão respectivamente, o Presidente e o 1º Secretário, na suas faltas e impedimentos, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituem.

§ 2º - Ausente os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da secretaria da mesa.

§ 3º - Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da mesa e de seus substitutos legais, assumira a presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 4º - A mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da mesa ou seus substitutos legais.

Art. 12 – As funções dos membros da mesa cessarão:

I – Pela posse da mesa eleita para sessão legislativa seguinte;

II – Pelo termino do mandato;

III – Pela renuncia apresentada por escrito;

IV – Pela destituição;

V – Pela Morte;

VI – Pela perda de mandato;

Art. 13 – Os membros da mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões referidas nesse Regimento Interno.

§ único – A destituição de membros da mesa, isoladamente ou em conjunto dependerá da resolução aprovada pela maioria absoluta da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa observando no que couber, o disposto nesse Regimento Interno, devendo a representação ser subscrita, obrigatoriamente, pelo Vereador.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 14 – A eleição da mesa será feita por maioria simples, presente ao menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara:

§ 1º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas mimeografadas ou datilografadas com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - O presidente em exercício tem direito ao voto.

~~§ 3º - O presidente em exercício fará leitura dos votos, determinando a sua contagem por dois escrutinadores proclamando os eleitos e, em seguida dará posse à mesa.~~ [\(Redação dada pela Resolução n.17 de 2007\).](#)

§ 3º - O presidente em exercício fará leitura dos votos, determinando a sua contagem por dois escrutinadores, proclamando os eleitos e, em 31 de dezembro a Mesa em exercício, dará posse aos mesmos.

§ 4º - Não é permitida a reeleição para o mesmo cargo da mesa.

Art. 15 – Vagando qualquer cargo da mesa será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte a verificação da vaga.

§ único – Em caso de renúncia total da mesa, proceder-se-a a nova eleição da mesa, na sessão imediata em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, para completar o mandato.

Art. 16 – Os membros da mesa, em exercício, não poderão fazer parte da comissão permanente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PRESIDENTE**

Art. 17 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quanto às atividades Legislativas:

a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) Determinar por requerimento dos autos, à retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão, ou havendo, lhe for contrário;

c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) Autorizar o desarquivamento de proposição;

f) expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do processo Legislativo, bem como, dos cedidos á Comissão e ao prefeito;

h) Nomear os membros da Câmara e designar-lhe substitutos;

i) Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas neste regimento;

## II – Quanto às sessões:

- a) Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações no presente regimento;
- b) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- d) Declarar a hora destinada ao expediente ou Ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem di dia e submeter à discussão e votação matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra ao Vereador, nos termos do regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstância o exigirem.
- h) Chamar atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) Estabelecer o ponto da questão sobre a qual devem ser feitas as votações;
- j) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar resultado das votações;
- k) Anotar em cada documento a decisão do Plenário.
- l) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- m) Resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o regimento;
- n) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos;
- o) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;
- p) Anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte.

## III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) Superintender o serviço da secretaria da Câmara e autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas;
- c) Proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com legislação Federal pertinente e complementar do Estado;
- d) Determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;
- e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;/
- f) Providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
- g) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

## IV – Quanto as relações externas da Câmara:

- a) Dar audiência pública na Câmara em dias e horários pré-fixados;
- b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) Manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com Prefeito e demais autoridades;

- d) Agir judicialmente em nome d Câmara, “ ADREFERENDUM” ou por deliberação do Plenário;
- e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação na forma deste regimento;
- f) Encaminhar ao Prefeito a convocação dos Secretários Municipais ou equivalente, para prestar informações;
- g) Dar ciência ao Prefeito, em 48 horas, sob pena de Responsabilidade, sempre que se tenha esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do executivo, sem deliberação da Câmara, ou tidos como rejeitados, na forma Regimental;
- h) Fazer publicar, como Lei, os projetos aprovados pela Câmara, cujo o veto do Executivo tenha sido rejeitado, após o prazo legal.

Art. 18 – Compete ainda ao Presidente:

I – Executar as deliberações do Plenário;

II – assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus, da mesa ou da Câmara;

IV – Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias ou do Estado por qualquer tempo;

V – Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos Suplentes de Vereador, presidir a sessão de eleição da mesa do período Legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VI – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII – Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na ausência de ambos ou suceder ao Prefeito, completando o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

Art. 19 – O presidente da Câmara vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir aprovação por dois terços dos membros da Câmara e nas votações secretas.

Art. 20 \_ Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 21 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato do Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 22 – nos casos de licença, impedindo ou ausência do Município por mais de 10 (dez) dias ou mais do Estado por qualquer tempo, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS SECRETÁRIOS**

Art. 23 – São atribuições do 1º Secretário;

I - Receber o expediente, correspondência, representação, petição ou memorial dirigidos a Câmara, encaminhando-os ao destino;

II – Fazer chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o livro de presença. Anotando os que faltarem, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

III – Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

IV – Ler ata, o expediente recebido, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

V – Fazer a inscrição dos Vereadores, para uso da Tribuna;

VI – Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e, assiná-las juntamente com o Presidente;

VII – Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VIII – Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

IX – Inspeccionar os serviços da secretaria e fazer observar o Regulamento;

X – Apurar os votos abertos do Plenário e fiscalizar a apuração dos secretos;

XI – Substituir o Vice-Presidente, na forma deste Regimento;

Art. 24 – Compete-se ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências, na forma deste Regimento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS LÍDERES**

Art. 25 – O líder da bancada é o porta-voz autorizado da representação partidária na Câmara.

§ 1º - As bancadas indicarão, no início de cada sessão Legislativa à Mesa, por escrito, os respectivos líder e vice-líder, bem como a ordem em que estes substituirão, eventualmente, aqueles.

§ 2º - O 1º vice-líder é o substituto do líder em sua ausência, licença ou impedimento.

§ 3º - A comunicação urgente do líder poderá ser feita em qualquer momento da sessão ordinária, exceto no horário da Ordem do Dia, não podendo, a mesma bancada, ser concedida a palavra a este título, mais de uma vez por sessão.

§ 4º - O líder poderá delegar somente a um de seus liderados.

Art. 26 – Compete ao líder da bancada:

I – Indicar os Vereadores de sua bancada que deverão integrar comissões temporárias;

II – Indicar os Vereadores de sua bancada que formarão as chapas para a eleição da Comissão Permanente;

III – Cooperar com o Presidente para a convocação de suplentes de sua bancada, em caso de licença, vaga ou renúncia do titular;

IV – Emendar proposições na Ordem do Dia;

Art. 27 – O líder do Governo, caso exista, é o porta-voz oficial do Executivo, cabendo a este sua indicação e destituição.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO QUORUM**

Art. 28 – O quorum é o número legal de vereadores, determinado em Lei e no Regimento para, realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais, no Plenário e nas comissões.

Art. 29 – A Câmara funciona com a presença da maioria dos integrantes da Casa, salvo quando se tratar da Lei Orçamentária, de privilégio, de interesse próprio, auxílio a empresa privada, de empréstimo, de crédito, concessão de serviços públicos, permuta e hipoteca de bem municipal, para que se exigirá o quorum mínimo de dois terços.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos, por maioria absoluta e por 2/3 (dois terços ) na forma deste Regimento;

§ 2º - A declaração de quorum, questionada ou não, será feita pelo Presidente, após a chamada nominal dos Vereadores pelo Secretário.

Art. 30 – A maioria deliberante no Plenário fica assim estabelecida:

- a) A maioria relativa a maior número de votos na presença mínima;
- b) A maioria absoluta é o número inteiro igual, ou superior ao número total de Vereadores multiplicado por 2/3.

§ único – A verificação de falta de quorum para a votação da Ordem do Dia, importa no encerramento dos trabalhos da sessão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA COMISSÃO REPRESENTATIVA**

Art. 31 – A Comissão Representativa funciona nos interregnos das sessões legislativas da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições:

I – Zelar pelas prerrogativas do órgão Legislativo;

II – Zelar pela observância da Lei Orgânica;

III – Convocar secretários do Município ou titulares de Diretoria equivalentes;

IV – Autorizar o Prefeito e ausentar-se do Município e do Estado;

V – Deliberar pela maioria absoluta de seus membros, sobre a convocação extraordinária da Câmara;

Art. 32 – A Comissão Representativa é composta pelo Presidente e pelos líderes das Bancadas, assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participam de sua composição;

§ 1º - Na mesma oportunidade serão eleitos os respectivos suplentes;

§ 2º - A Presidência da Comissão Representativa cabe ao Presidente da Câmara, cuja substituição se faz na forma Regimental.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS COMISSÕES PERMANENTES, ESPECIAIS E DE REPRESENTAÇÃO**

#### **SESSÃO I**

##### **COMO SE CONSTITUEM**

Art. 33 – As Comissões são órgãos técnicos, constituídos por Vereadores, destinadas em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializadas, realizar investigações e representar o Legislativo.

§ único - As Comissões da Câmara são permanentes, especiais e de representação.

Art. 34 – A Comissão permanente tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar-se sobre eles e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes a sua competência.

§ único – A Comissão permanente é composta de 3 ( três ) Vereadores, com a seguinte denominação: Comissão de Justiça, finanças e orçamento.

Art. 35 – A eleição da Comissão Permanente será feita por maioria simples, em escrutínio secreto.

§ 1º - Far-se-à respeitar no possível, a representação partidária.

§2º - Far-se-à a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografada, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas comissões.

§ 3º - Os Vereadores concorrerão á eleição sob mesma legenda pela qual forma eleitos, só podendo ser votados Vereadores em exercício.

§ 4º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, dentro de 24 ( vinte e quatro ) horas cada uma, até a eleição da Comissão.

Art. 36 – A Comissão, logo que constituída, reunir-se-à para eleger os respectivos Presidente e Secretários e deliberar sobre os trabalhos.

§ único – Os membros das comissões serão destituídos se não comparecerem a 3 ( três ) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 ( cinco ) alternadas.

Art. 37 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

§ único – Ao Presidente da Comissão substitui o secretário e a este o terceiro membro da Comissão.

Art. 38 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator;

II – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

III – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos Atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão, recursos ao Plenário.

## **SECÇÃO II**

### **DA COMISSÃO PERMANENTE**

#### **JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Art. 39 – Compete a Comissão Permanente:

I – Emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro, atinentes a realização de obras e serviços; sobre processos referentes a educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, ao esporte, a higiene e saúde e as obras assistenciais; sobre questões de comércio, indústria, agropecuária e finalmente sobre todo o aspecto constitucional emitindo seu parecer final sobre a legalidade da matéria processada.

## **SECÇÃO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 – Ao presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 ( três) dias, a contar da data da leitura das proposições, encaminhá-las a Comissão competente para exarar parecer.

§ Único – Recebido o processo, o Presidente da Comissão, designara relator, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

Art. 41 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de até 14 ( quatorze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de (três)m dias para designar-se Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator terá o prazo de 4 ( quatro) dias para apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer, quando o prazo será prorrogado por mais 7 (sete) dias.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão especial de 3 ( três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de até 7 (sete) dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 6º - Quando se tratar de iniciativa do Prefeito, para a qual tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I – De 5 ( cinco ) dias para a Comissão exarar parecer a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

II – De 2 ( dois ) dias para o Presidente da Comissão designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

III – De 3 ( três ) dias para o relator exarar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

IV – Findo o prazo para a Comissão designada emitir parecer, o processo será enviado a outra Comissão que tiver que opinar sobre a matéria ou incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

V – Não poderá o processo permanecer nas comissões por prazo superior a 18 ( dezoito ) dias, ultrapassando, este prazo o processo, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

Art. 42 – O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

§ único - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 43 – O parecer da comissão deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros ou, pelo menos, pela maioria, podendo o voto vencido ser apresentado a restrição feita, não podendo, sob pena de responsabilidade, os membros da Comissão deixar de subscrever os pareceres.

Art. 44 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, formar depoimento, solicitar informações, documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias aos esclarecimentos do assunto.

Art. 45 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Mesa e independente de discussão e votação todas as informações que julgarem necessárias as proposições entregues a sua apreciação.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito fica interrompido o prazo a que se refere este capítulo, até no Maximo de 30 (trinta) dias, findo qual deverá a Comissão exarar seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de processo de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência neste caso, a comissão que solicitou as informações poderá complementar até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara Diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor prazo de tempo possível.

## **SECCÃO IV**

### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 46 – As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o expediente e, terão suas finalidades específicas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de 3( três) membros, salvo expressa deliberação em contrario do plenário.

§ 2º - Cabe ao plenário da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3º As Comissões especiais tem prazo determinado para apresentar trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

## **SECÇÃO V**

### **DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Art. 47 – A Câmara Municipal criará comissões especiais de inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que seja incluso na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 ( um terço) de seus membros.

Art. 48 – as comissões especiais de inquérito terão ampla liberdade de ação, no sentido de apurar os fatos que hajam determinado a sua formação e serão constituídas após aprovação de Resolução pelo Plenário.

§ 1º - As resoluções que aprovam a constituição da comissão especial de inquérito estabelecerão o seu prazo de funcionamento, não superior a 60 (sessenta) dias, prorrogável, porém, por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada ao Plenário.

§ 2º - as comissões especiais de inquérito serão formadas por 3 (três) membros, assegurando-se na sua constituição e participação proporcional de representação.

§ 3º - Aprovada a constituição da comissão especial de inquérito, a mesma terá prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para instalar-se.

§ 4º - Se a comissão não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior deste artigo, será declarada extinta.

§ 5º - no exercício de suas atribuições, poderão as comissões de inquérito determinar diligências e perícias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de secretários ou de diretoria equivalente e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal.

§ 7º - Membros da comissão especial de inquérito ou funcionários da Câmara Municipal, poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 8º - Os resultados dos trabalhos da comissão especial de inquérito constarão de relatório e concluirão por Projeto de Resolução ou pedido de arquivamento.

§ 9º - O Projeto de Resolução será enviado ao Plenário, com o resultado das investigações e o relatório.

## **SECÇÃO VI**

### **DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 49 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretária e reger-se-ão por Regulamento.

§ Único – Todos os serviços da secretaria serão orientados pela mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Art. 50 – A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o estatuto dos funcionários Municipais.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de Lei aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As leis a que se refere o parágrafo anterior serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 3º - Somente serão admitidas emendas, que aumentem, a qualquer forma as despesas ou números de cargos previstos em Lei que obtenham a assinatura da metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 4º - É mantido o cargo de secretário, o qual será de confiança da mesa, sendo que as atribuições e vencimentos serão fixados em legislação própria.

Art. 51 – Poderão os Vereadores interpelar a mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposições encaminhadas a mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 52 – A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob responsabilidade da mesa.

§ único – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-à, se a medida foi tomada por unanimidade ou por maioria, não sendo permitido a mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 53 – As representações da Câmara dirigidas aos poderes do Município, do Estado ou da União, bem como os papéis de expediente comum serão assinados pelo Presidente.

Art. 54 – As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de instruções e circulares.

### **TÍTULO III**

#### **DOS VERADORES**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DE EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 55 – Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 56 – Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões deliberações do plenário;

II – Votar na eleição da Mesa e da Comissão permanente;

III – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos a Mesa e da Comissão;

V – Usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à consideração do plenário.

Art. 57 – São obrigações e deveres do Vereador:

I – Desincompatibilizar-se a fazer declaração de bens, no ato da posse,

De acordo com a lei;

II – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – Comparecer convenientemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

IV – Cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

V – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI – Comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – Obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra.

§ único – A declaração pública de bens será arquivada, constando da ata o seu resumo.

Art. 58 – Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências conforme a gravidade;

I – Advertência pessoal;

II – Advertência em plenário;

III – Cassação da palavra;

IV – Determinação para retirar-se do plenário;

V – Suspensão da sessão, para atendimento na sala da presidência;

VI – Convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII – Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na legislação federal que trata da responsabilidade do Vereador.

Art. 59 – O Vereador que seja servidor Municipal, Estadual ou Federal, terá os impedimentos e restrições que a Lei determinar.

Art. 60 – Os Vereadores tomarão posse no termos deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores ou suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - A recusa do Vereador em tomar posse, importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o prazo de 10 (dez) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§ 3º - Verificadas as condições existentes da vaga ou licença de Vereador, apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências deste regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso de extinção ou suspensão de mandato comprovado.

Art. 61 – O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao Presidente, por prazo determinado, no seguintes casos:

I – Para desempenhar missões públicas de caráter transitório;

II – Para tratar de assuntos particulares;

III – Para tratamento de saúde;

§ 1º - Aceito o pedido pela Mesa, o Presidente convocará o respectivo suplente, na forma da Lei Orgânica e deste regimento.

§ 2º - O Vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do termino da licença.

Art. 62 – O suplente de vereador convocado, em caso de impossibilidade de assumir, deverá comunicar por escrito a Presidência, das razões do impedimento, o qual tomará as medidas necessárias para convocação do suplente imediato.

Art. 63 – O vereador investido nas funções de Secretário do Município ou de diretoria equivalente, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art. 64 – A suspensão dos direitos políticos de Vereador, acarretará a perda do mandato.

§ Único – Recebida a comunicação, o presidente convocará o respectivo suplente, se não houver disposição em contrário.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS VAGAS**

Art. 65 – As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingui-se o mandato do vereador assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I – Ocorrer o falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime eleitoral ou funcional;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estipulado em lei;

III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado a 5 (cinco) sessões consecutvas ou 8 (oito) alternadas, sem motivo justificado, aceito em plenário.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando enquadrado nos termos da legislação Federal pertinente.

Art. 66 – O processo de cassação do Vereador, obedecerá as disposições constitucionais e a legislação federal a respeito.

Art. 67 – Extingue-se também, o mandato do vereador que não comparecer a 2(duas) sessões extraordinárias convocadas pelo executivo, sem justificativa no período de um ano.

Art. 68 – Considera-se não comparecimento, se o vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se da sessão sem ter votado.

Art. 69 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do fato ou ato pela Presidência, inserida em ata.

Art. 70 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente, reputando-se aberta a vaga independente dde votação, desde que seja lido em sessão pública conste em ata.

## **TÍTULO IV**

### **DAS SESSÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS SESSÕES EM GERAL**

Art. 71 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas e obedecerão os seguintes princípios:

I – Deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, salvo disposição em contrário aprovado em plenário;

II – Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou impossibilidade de sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado por decisão da Mesa;

III – Quando solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

IV – Serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 72 – As sessões ordinárias serão duas por mês, realizando-se nas segundas-feiras, com início às 20 (vinte) horas.

Art. 73 – É considerado período de recesso da Câmara Municipal, de 1º de janeiro a 28 de fevereiro e de 30 de junho a 1º de agosto de cada ano.

Art. 74 – Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, funcionará a comissão representativa, na forma estabelecida pela Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 75 – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, por deliberação da Câmara a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, pela comissão representativa, justificando o motivo.

§ 1º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, em qualquer horário, podendo ser realizadas nos domingos e feriados.

§ 2º - O Presidente convocará a sessão extraordinária, de ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 3º - Para a pauta da Ordem do dia da sessão extraordinária deverão os assuntos ser predeterminados no ato da convocação. Não podendo ser tratados assuntos estranhos a convocação.

§ 4º - O tempo do expediente será resservado exclusivamente a discussão e votação da ata e leitura da matéria recebida do Executivo e diversos.

§ 5º - Serão as sessões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de extrema urgência, comprovada, assim entendida por 2/3(dois terços) dos Vereadores.

§ 6º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade.

§ 7º - Os Vereadores deverão ser convocados por escrito e passarão recibo.

Art. 76 – As sessões solenes ou comemorativas, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fins específicos que lhes forem determinados.

§ Único – Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente sendo, dispensada a leitura da ata e a verificação da presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 77 – Será dada publicação às sessões da Câmara, através de jornal ou rádio, local ou regional, facilitando-se o trabalho da imprensa.

Art. 78 – Executadas as solenes e comemorativas, as sessões terão a duração máxima de 3 (três) horas, com interrupção de 10(dez) minutos, entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será por prazo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, bem como sua votação.

§ 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado.

Art. 79 – As sessões compõem-se de duas partes: expediente e Ordem do Dia.

§ Único – Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em explicações pessoais.

Art. 80 – Na hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o secretário fará chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.

§ 1º - Verificada a presença de metade mais dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, caso contrário, aguardará 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de Quorum, a sessão não será aberta, lavrando-se ata declaratória da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 2º - Não havendo número para deliberação nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento, o Presidente, depois de terminado os debates sobre a matéria constante na Ordem do Dia, declarará

encerrada as discussões, ficando a votação para as sessões seguintes, passando para as explicações pessoais.

§ 3º - A chamada dos vereadores se fará por ordem alfabética de seus membros parlamentares, comunicadas ao secretário.

Art. 81 – A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados funcionários da secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dia de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação quem for feita pelo Legislativo.

Art. 82 – Os Vereadores presentes nas sessões extraordinárias, convocadas pelo Executivo, receberão remuneração, sendo obtida na seguinte fórmula: remuneração mensal dividida por trinta multiplicada por dois, o resultado obtido, será multiplicado pelo número de sessões extraordinárias do mês.

§ Único – A remuneração das Sessões extraordinárias serão pagas até o quinto dia do mês seguinte onde se verificarem as extraordinárias.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS SESSÕES SECRETAS**

Art. 83 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e rádio, determinará também, se for o caso, que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objetivo proposto deva ser continuado a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão torna-se pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos trabalhos, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrar a sessão, a Câmara resolverá após discussão, que a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATAS**

Art. 84 – De cada sessão da Câmara lavrar-se ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão, serão indicados apenas com a declaração do objeto a quem se refere, salvo o requerimento de transcrição integral aprovada pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 85 – A data da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para Verificação, cinco horas antes do início da sessão, ao inicia-se a sessão com o número regimental, o presidente submeterá a ata a discussão e aprovação.

§1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a ratificação da ata, será lavrada nova ata ou retificada quando for o caso.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo presidente e pelo Secretário.

Art. 86 – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida, à aprovação, com qualquer número, antes do encerramento da sessão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO EXPEDIENTE**

Art. 87 – O expediente terá a duração improrrogável de 1 (uma) hora, a partir da hora fixada para início da sessão e se destina a aprovação da ata da sessão anterior, a leitura resumida da matéria oriunda do executivo e de outras origens e apresentação de proposições pelos vereadores e pequeno expediente.

Art. 88 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – Expediente recebido do Prefeito.

II – Expediente recebido de Diversos;

III – Expediente apresentado pelos Vereadores;

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até 2 (duas) horas antes da sessão, na secretária da Câmara, onde serão rubricadas e numeradas.

§ 2º - Na leitura das proposições, obeder-se-á a seguinte ordem:

I – Projeto de Resolução;

II – Projeto de Decreto Legislativo;

III – Requerimento em regime de urgência;

IV – Requerimentos comuns;

V – Indicações;

VI – moções;

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência reconhecida pelo Plenário.

§ 4º - Dos Documentos apresentadas no expediente serão dadas cópias quando solicitadas Vereadores.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas contidas neste Regimento.

Art. 89 – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante para complementar o expediente e dará início ao pequeno expediente.

§ 1º - Durante o pequeno expediente os Vereadores terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para comentários sobre a matéria apresentada.

§ 2º - O Vereador terá o direito a réplica e a tréplica, com duração máxima de 5 (cinco) minutos cada uma.

§ 3º - Cada Vereador poderá inscrever-se uma única vez para tecer comentários, por matéria apresentada.

§ 4º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e, só poderá se inscrever novamente em último lugar na lista organizada.

§ 5º - É vedada a permuta de tempo entre Vereadores inscritos, bem como transferência do mesmo para outro Vereador.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORDEM DO DIA**

Art. 90 – Findo o expediente, por se esgotar o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia.

§ 1º - Será realizada a verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 91 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do dia, ou tenha sido comunicada por escrito aos Vereadores, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão.

§ 1º - A secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições.

§ 2º - O secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar.

§ 3º - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada por este Regimento.

Art. 92 – A Organização da pauta da Ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:

- I – Projetos de Lei de iniciativa do executivo, para o qual tenha sido solicitada urgência;
- II – Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, sem a solicitação de urgência;
- III – Projeto de Resolução, Decreto Legislativo e projeto de Lei de iniciativa do Legislativo;
- IV – Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;
- V – Projeto de emenda a Lei Orgânica;
- VI – Recursos;
- VII – Parecer das comissões;
- VIII – Proposições de Vereadores;

Art. 93 – A disposição da matéria da Ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de urgência, adiamento, preferência ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do dia e aprovado em Plenário.

Art. 94 – Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente em termos gerais, a ordem do dia da sessão seguinte, concedendo em seguida a palavra em explicação pessoal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Art. 95 – A explicação pessoal é destinada a manifestação do Vereador, sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo secretário que encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem se apartear, em caso de infração será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

§ 3º - Cada Vereador inscrito para falar em explicação pessoal terá um prazo de dez minutos para falar, vedada a cessão do tempo.

## **TÍTULO V**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL**

Art. 96 – Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em Projeto de Resolução, de Lei, de Decreto Legislativos, indicações, requerimentos, moções, substitutivos, emendas e recursos.

§ 2º - Toda a proposição deve ser redigida com clareza e, em termos explícitos e sintéticos.

Art. 97 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposições:

- I – Que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II – Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – Que, aludindo Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua Transcrição ou seja, redigida de modo que se saiba a simples leitura a qual providência objetiva;

IV – Que fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não os transcreva por extenso;

V – Que seja anti-regimental;

VI – Que seja apresentada por Verador ausente a sessão;

VII – Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes de prazo legal.

§ Único – Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e, encaminhado a comissão Permanente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 98 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, seu primeiro signatário.

Art. 99 – Os processos serão organizados pela secretária da Câmara, de acordo com instruções baixadas pela Presidência.

Art. 100 – Quando por extravio a retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstruir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará sua tramitação.

Art. 101 – As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas, só poderão ser renovadas em outra sessão Legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS**

Art. 102 - Toda a matéria Legislativa de competência da Câmara, será objeto de Projeto de Lei, toda a matéria administrativa ou político-administrativa sujeito a deliberação da Câmara, serão objeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – Destituição dos membros da Câmara;

II – Julgamento dos recursos de sua competência;

III – Assuntos de economia interna da Câmara.

§ 2º - Constitui matéria do Projeto de Decreto Legislativo:

I – Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, do Presidente da Câmara e Vereadores;

II – Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

III – Demais atos que independem a sanção do Prefeito;

Art. 103 - A iniciativa de Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador ou ao Prefeito, respeitadas as Leis Federais e Estaduais.

Art. 104 - É de competência privativa da Câmara Municipal, a iniciativa dos Projetos de Lei que visem criar cargos em seus serviços e fixar os respectivos vencimentos.

Art. 105 - O Prefeito poderá enviar a Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão se apreciados no prazo de 45 dias, à contar do recebimento do Projetos.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão as seguintes regras:

I – Aplicam-se a todos os Projetos de Lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação, ressalvado o disposto no ítem seguinte;

II – Não se aplica aos Projetos de Codificação;

III – Não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação ou rejeitado o Projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 106 - Respeitada a sua competência, quanto a iniciativa, da Câmara deverá apreciar em 45 dias corridos, os Projetos de Lei que contém assinaturas de  $\frac{1}{4}$  ( um quarto) de seus membros.

§ único – O autor do Projeto de Lei, que conte com a assinatura de  $\frac{1}{3}$  ( um terço) dos membros da Câmara, considerado urgente a matéria, poderá solicitar que sua apreciação seja feita no prazo “ Caput” deste artigo. A faculdade prevista neste parágrafo, poderá ser utilizada pelo mesmo Vereador uma única vez, anualmente.

Art. 107 - Os Projetos de Lei ou Resolução, bem como de Projetos de Decreto Legislativo, deverão ser:

I- Precedidos de títulos elucidativos de seu objeto ( ementa);

II- Inscritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenha de ficar como Lei, Resolução ou Decreto Legislativos;

III- Assinados pelo autor;

§ 1º - Nenhum dispositivo de Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os Projetos deverão vir acompanhados de exposição de motivos escrito.

Art. 108 - Lido o projeto pelo secretário, no expediente, será encaminhado a Comissão de parecer.

Art. 109 - Os projetos de Resolução sobre os assuntos de economia interna do Legislativo, são de iniciativa da Mesa e independem de pareceres.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INDICAÇÕES**

Art. 110 - Indicação e a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ único - Não é permitido dar a forma de indicação, a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 111 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhada a quem de direito, após ouvido o Plenário.

§ 1º - No caso de entender, o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão Permanente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir parecer a Comissão terá o prazo improrrogável de 50 dias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS REQUERIMENTOS**

Art. 112 - Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

§ Único – Quando a competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

I – Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II – Sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 113 - Serão de alçada do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou a desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – Posse de Vereador ou Suplente;

IV – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V – Observância de disposição regimental;

VI – Retiradas pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;

VII – Retirada pelo autor de proposição;

VIII – Verificação de votação ou de presença;

IX – Informação sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;

X – Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

XI – Preenchimento de lugar em Comissão;

XII – Justificativa de voto;

XIII – Votos de pesar por falecimento.

Art. 114 - Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I – Renúncia de membro da Mesa;

II – Audiência de Comissão, quando apresentada por outra;

III – Designação de Comissão Especial para relatar parecer;

IV – Juntada ou desentranhamento de documentos;

V – Informação em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 115 - A Presidência é soberana na decisão sobre requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio Regimento dispõe diferentemente.

§ Único – Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 116 - Serão de alçada do Plenário e verbais, votados sem preceder discussão, os requerimentos que solicitem:

I – Prorrogação da sessão;

II – Destaque de matéria para votação;

III – Votação para determinado processo;

IV – Encerramento de discussão nos termos deste Regimento.

Art. 117 - Serão de alçada do Plenário, os requerimentos escritos que solicitem:

I – Voto de louvor ou congratulação;

II – Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III – Inserção de documento em ata;

IV – Preferência para discussão da matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V – Retirada de proposição já submetida a discussão em Plenário;

VI – Informações solicitadas a outras entidades Públicas ou particulares;

VII – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VIII – Constituição de Comissões especiais;

IX – Convocação de qualquer secretário, titular de diretoria ou equivalente, diretamente subordinados ao Prefeito, para prestar informações.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutí-los, manifestando qualquer intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados a Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência que será encaminhado a Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência, proceder-se-à na Ordem do Dia da sessão, cabendo ao proponente e aos líderes de bancada três minutos para manifestar os motivos de urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação será realizada imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, o requerimento passará para a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 5º - O requerimento que solicitar a inserção em ata de documentos não oficiais, somente serão aprovados, sem discussão por 2/3 ( dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 118 - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se referem estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de bancada.

Art. 119 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara, sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas a Comissão competente, salvo requerimento de urgência, apresentado de forma regimental, cuja deliberação far-se-à na Ordem do Dia da mesma sessão.

§ Único – O parecer da Comissão será votada na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

Art. 120 - Substitutivo é o Projetos de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo apresentado sobre o mesmo assunto.

§ Único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 121 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivos de projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

Art. 122 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificadas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, sem modificar-lhe a substância.

Art. 123 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 124 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas, estranho ao seu objetivo, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - As emendas que não se refiram diretamente a matéria do Projeto, serão destacadas para constituírem Projetos a tramitação regimental.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS RETIRADAS DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 125 - O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração Legislativa, a retirada de sua proposição.

Art. 126 - No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei oriundos do Executivo ou de Comissões da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar arquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

## **TÍTULO VI**

### **DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISCUSSÕES**

Art. 127 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art. 128 - A discussão destinada ao debate das proposições da Ordem do Dia, serão alterados e versará sobre o conjunto da proposição, salvo decisão do plenário de efetuar o debate por partes.

Art. 129 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações:

I – Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II – Dirigir sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a mesa, salvo quando responder a aparte;

III – Não usar da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do presidente, nos apartes deverá receber autorização do orador;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 130 - O vereador só poderá falar:

I – Para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – No expediente, quando inscrito na forma deste regimento;

III – Para discutir matéria em debate;

IV – Para apartear, na forma regimental;

V – Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos a Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – Para encaminhar a votação, nos termos deste regimento;

VII – Para justificar a urgência e requerimento, nos termos deste regimento;

VIII – Para justificar o seu voto;

IX – Para explicação pessoal, nos termos deste regimento;

X – Para apresentar requerimento nos termos deste regimento.

Art. 131 - O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar o que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

I – Usar da palavra para finalidade diferente da alegada;

II – Desviar-se da matéria em debate;

III – Falar sobre matéria vencida;

IV – Ultrapassar o prazo que lhe competir;

V – Usar de linguagem imprópria;

VI – Deixar de atender as divergências do Presidente.

Art. 132 - O presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – Para leitura de requerimento de urgência;

II – Para comunicação importante à Câmara;

III – Para a recepção de visitantes;

IV – Para a votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – Para atender a pedido de palavra “ Pela Ordem ”, para propor questão de ordem regimental.

Art. 133 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I – Ao autor;

II – Ao relator;

III – Ao autor de emenda.

§ Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 134 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a dois minutos.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitidos apartear o Presidente nem o orador que fala “ Pela Ordem ” para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

Art. 135 - O regimento estabelece os seguintes prazos para uso da palavra:

I – Cinco minutos, para falar no Pequeno expediente;

II – Cinco minutos para apresentar retificações ou impugnação de atas;

III – Dez minutos para fazer a Exposição de urgência especial de requerimento;

IV – Dez minutos para debate de Projeto a ser votado englobadamente; cinco minutos, no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de vinte minutos para debate de Projeto a ser votado artigo por artigo;

V – Cinco minutos para discussão da Redação Final;

VI – Dez minutos para discussão de Requerimento ou indicação sujeito a debate;

VII – Dez minutos para falar “ Pela Ordem ”;

VIII – Dois minutos para apartear;

IX – Dois minutos para encaminhamento de votação;

X – Cinco minutos para justificação de voto;

XI – Dez minutos para falar em explicação pessoal;

§ Único – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente determinar de outra forma.

## **CAPÍTULO II**

### **DA URGÊNCIA**

Art. 136 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de motivo de extrema urgência.

§ 2º - A Concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido a apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I – Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II – Por comissão, em assuntos de sua especialidade;

III – Por 1/3 ( um terço) dos Vereadores que compõe a Câmara;

IV – Por líder de bancada;

## **CAPÍTULO III**

### **DA PREFERÊNCIA**

Art. 137 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida e aprovada pelo Plenário.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ADIANTAMENTO DE DISCUSSÃO**

Art. 138 - O adiantamento de discussão de qualquer proposição, será sujeita a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentar 2 ( dois ) ou mais requerimentos de discussão, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO PEDIDO DE VISTAS**

Art. 139 - O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposta não tenha declarada em regime de urgência.

§ Único – O prazo máximo de vistas é de 45 dias.

Obs.: Regime de urgência 20 ( vinte ) dias.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DE ENCERRAMENTO DE DISCUSSÃO**

Art. 140 - O encerramento de discussão de qualquer proposição, dar-se-á ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento de discussão, não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DAS VOTAÇÕES**

Art. 141 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 142 - Depende de voto favorável de, no mínimo, 2/3 ( dois terços) de membros da Câmara:

I – A rejeição de veto do prefeito, em votação pública;

II – A rejeição de parecer prévio do tribunal de contas do Estado sobre a prestação de contas do Prefeito;

III - Outros previstos na forma constitucional;

IV – Alterar a denominação de vias e logradouros públicos;

§ Único – Depende, ainda, do mesmo quorum estabelecido neste artigo, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, de Vice-Prefeito, ou de Vereador, julgado na forma que a Lei determinar.

Art. 143 - Dependem de voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara e aprovação e alteração das seguintes normas:

I – Requerer ao Governador a intervenção do Município, nos casos previstos na constituição Federal e Estadual;

II – Aprovação de projetos de criação de cargos na Câmara.

Art. 144 - O processo de votação são 3 ( três ) : simples, normal e secreto.

Art. 145 - O processo simbólico praticar-se-à conservando-se sentados os vereadores que aprovam e levantam-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 146 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo secretário, devendo os vereadores responder Sim ou Não, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

§ único – O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado Sim e dos que tenham votado Não.

Art. 147 - Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria de seus membros e nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica.

Art. 148 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente; havendo empate nas votações secretas ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte.

Art. 149 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

§ único – Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-à a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 150 - Não poderá votar o Vereador que tiver, ele próprio, parente, afim ou consanguíneo, até 3º grau, inclusive interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

Art. 151 - A votação de uma proposição poderá ser feita artigo por artigo ou englobadamente.

§ único – No caso de votação ser feita artigo por artigo, a votação será feita após o encerramento de discussão de cada artigo.

Art. 152 - As emendas serão votadas, quando houver, uma a uma.

Art. 153 - Terão preferências para a votação as emendas supressivas e emendas e substitutivos oriundos das comissões.

§ único – Apresentada duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 154 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário sem preceder discussão.

Art. 155 - Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 156 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ORDEM**

Art. 157 - Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende dar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar conhecimento da questão levantada.

Art. 158 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

§ único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão Permanente, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 159 - Em qualquer fase da sessão poderá o vereador pedir a palavra “ Pela Ordem ”, para fazer reclamação quanto a aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no Artigo 160.

## **TÍTULO VII**

### **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÃO E ESTATUTOS**

Art. 160 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 161 - Consolidação é a reunião das diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 162 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 163 - Os projetos de códigos, Consolidação e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados à Comissão Permanente.

§ 1º - Durante o prazo de quinze dias, poderão os vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A comissão terá mais vinte e um dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ORÇAMENTO**

Art. 164 - Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentário, dentro de prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos vereadores enviando-o a Comissão Permanente.

§ único – A comissão Permanente tem o prazo de dias para exarar parecer.

Art. 165 - Serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma e depois o Projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar na fase de discussão dez minutos sobre o Projeto em Globo e mais cinco minutos sobre as emendas.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 166 - Se, até o dia fixado pela Lei Orgânica, a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como Lei, o Projeto originário do Executivo.

Art. 167 - Se o prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão do veto seguirão as normas previstas no capítulo VIII deste Regimento.

## **CAPÍTULO III**

### **DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**

Art. 168 - O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária, será exercido pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo:

I – Apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II – Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III – Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis pelos bens e valores públicos Municipais.

Art. 169 - Recebidos os processos de prestação de contas com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, serão encaminhados pela Mesa à Comissão Permanente, que terá o prazo de vinte dias para emitir parecer, que deverá, em termos concisos, concluir pela aprovação ou rejeição.

§ 1º - Se a Comissão não exarar parecer no prazo previsto, a Presidência nomeará uma Comissão para fazê-lo, que contará com o prazo de dez dias a Comissão será de três membros e será designada como comissão Especial para tomada de contas.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que a Comissão Especial tenha opinado, os processos serão encaminhados na pauta da Ordem do Dia sem parecer.

Art. 170 - Para emitir seu parecer a Comissão Permanente ou a comissão Especial, poderão vistoriar as obras e serviços e solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 171 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão Permanente ou da Comissão Especial no período em que os processos estiverem entregues as mesmas.

Art. 172 - As contas serão submetidas a uma única discussão e votação.

Art. 173 - Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente a votação.

Art. 174 - A Câmara terá trinta dias de prazo, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas para a tomada e julgamento das contas do Prefeito.

§ único – Decorrido o prazo a que se refere este artigo, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 175 - Rejeitadas as contas, por votação ou pelo decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 176 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas no prazo estabelecido pela Lei Orgânica e por este Regimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS RECURSOS**

Art. 177 - Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo de 21 ( vinte e um ) dias, contados na data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão Permanente, para opinar e elaborar Projeto de Resolução, no prazo de quinze dias.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da Primeira sessão ordinária ou extraordinária.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

## **CAPÍTULO V**

### **DA REFORMA DO REGIMENTO**

Art. 178 - Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A mesa tem o prazo de 21 dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

§ 4º - Para alterar o Regimento Interno, deverá ser aprovado com 2/3 (dois terços) dos vereadores da Câmara.

Art. 179 - Os casos não previstos neste Regimento serão soberanamente resolvidos pelo Presidente, com recurso ao Plenário e as resoluções constituirão precedente Regimental.

Art. 180 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controvertido, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 181 - Os precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

§ único – Ao final de cada ano Legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-se em separata.

## **TÍTULO VIII**

### **DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

Art. 182 - Aprovado em Projeto de Lei na forma regimental, será ele no prazo de 2 dias úteis, enviando ao Presidente, e terá 3 dias úteis contados daqueles em que ele o receber para sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º - Os originais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestações do Prefeito considerar-se-à sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 183 - Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, contrário a Lei Orgânica ou ao interesse Público, poderá vetá-lo total ou parcialmente dentro do prazo de 15 dias úteis do recebimento, comunicando o fato à Câmara, dentro do prazo de 48 horas com as razões do veto.

§ 1º - Recebido o veto, será encaminhado a Comissão Permanente que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 2º - As comissões terão o prazo conjunto e improrrogável de 10 dias para a manifestação.

§ 3º - Se a comissão Permanente não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a Proposição da Pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente do parecer.

Art. 184 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão será englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada em Plenário.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de 10 minutos para discutir.

§ 2º - Para a aprovação da disposição vetada é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 3º - A votação será Pública.

Art. 185 - A apreciação do veto em Plenário deverá ser feita dentro do prazo de 21 dias de seu recebimento.

§ 1º - No caso do prazo fixado neste artigo findar durante o período de recesso da Câmara, o prazo será suspenso, retornando o seu curso na data da reinstalação da sessão Legislativa.

§ 2º - Se o veto não for apreciado neste prazo, ressalvando o constante no parágrafo primeiro, considerar-se-à acolhido pela Câmara.

Art. 186 - Rejeitado o veto, será a deliberação comunicada ao Prefeito, que terá o prazo de 72 horas para promulgá-la; findo este prazo sem que o Prefeito o faça, caberá a promulgação ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 72 horas.

Art. 187 - Os Projetos de Resolução e Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 188 - A fórmula para promulgação de leis, Resoluções e Decretos Legislativos é a seguinte pelo Presidente da Câmara: VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte ( Lei, Resoluções, Decreto Legislativo ).

## **TÍTULO X**

### **DO PREFEITO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO COMPARECIMENTO**

Art. 189 - Anualmente, até 31 ( trinta e um) de março, a Câmara Municipal receberá em sessão especial, o Prefeito, que a informará, através de relatório, do Estado em que se encontram os assuntos Municipais.

§ único – Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse Público, a Câmara o receberá em sessão proviamente designada.

Art. 190 - Na sessão a que comparecer o Prefeito não será interrompido, nem apartado durante a exposição que apresentar.

§ 1º - Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem interpelá-lo poderão fazê-lo.

§ 2º - A cada interpelação, é reservado ao Prefeito, o direito de fazer esclarecimentos complementares se assim entender.

§ 3º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários, diretores, secretários, para assessorá-lo nas informações. O Prefeito e seus assessores estão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

§ 4º - O Prefeito terá lugar à direita do Presidente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS OU DIRETORES**

#### **EQUIVALENTES**

Art. 191 - A Câmara Municipal ou as suas Comissões, por deliberação da maioria de seus membros, podem convocar secretários ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinados ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

§ 1º - 3 dias úteis antes do comparecimento, o convocado deverá enviar à Câmara, ou Comissões, exposição em torno das informações pretendidas.

§ 2º Independente de convocação, qualquer secretário, diretor de órgão a que se refere o artigo, desejar prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas à Câmara ou a suas comissões, estas ou aquelas designarão dia e hora para ouvi-lo.

Art. 192 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o convocado, afim de fixar o dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre qual versará a interpelação.

Art. 193 - Na sessão a que comparecer, o secretário ou diretor fará, sem que possa ser interrompido, uma exposição sobre as questões que lhes foram propostas.

§ 1º - Concluída a exposição, os vereadores que desejarem interpelá-lo poderão fazê-lo.

§ 2º - A cada interpelação, é reservado ao secretário ou diretor, o direito de prestar esclarecimentos complementares se assim o entender.

§ 3º - Não é permitido aos vereadores apartear, nem levantar questões estranhas ao assunto das convocação.

§ 4º - O secretário ou diretor, poderá fazer-se acompanhar de funcionários para assessorá-lo nas informações, o secretário ou diretor e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, as normas deste Regimento.

§ 5º - O secretário ou diretor, terá lugar à direita do Presidente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INFORMAÇÕES**

Art. 194 - Compete a Câmara solicitar ao Presidente quaisquer informações sobre assunto referente à administração Municipal nos termos da Lei Orgânica.

§ único – As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeitos as normas do Título V – Capítulo IV – dos Requerimentos.

Art. 195 - Aprovado o requerimento que solicitam informações, terá o Prefeito, 30 ( trinta ) dias a contar da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas.

Art. 196 - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfazer ao autor a resposta data, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

### **TÍTULO XI**

#### **DA POLÍCIA INTERNA**

Art. 197 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será normalmente feito por seus funcionários, podendo o presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 198 - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado desde que:

- I – Apresentar-se decentemente trajado;
- II – Não portar armas;
- III – Conservar-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – Não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- V – Respeitar os Vereadores;
- VI – Atender as determinações da Mesa;
- VII - Não interpelar ao Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo a outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 199 - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentado o infrator à autoridades policial competente, para lavratura do auto e instauração de processo-crime correspondente; se não houver flagrante o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

### **TÍTULO XII**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 200 - Os prazos previstos neste regimento não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazos será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-à no que for aplicável, a legislação processual Civil.

Art. 201 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento até hoje adotado e as disposições em contrário.

Sala de sessões, de de 1991.

JAIRO CIMA

PDT

DARCI AGNOLETTO

PDS

JANDIR A. MENEGHETTI

PDT

CELSO TONATO

PDS

GILSON BONETTI

PMDB

VALDOMIRO BUENO

PMDB – 1º SECRET.

SERGIO BIGOLIN

PMDB

AVELINO VIEIRA DOS SANTOS

PMDB – VICE PRESIDENTE

MARCOS AURELIO R.DEBITIL

PMDB – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL